

Despacho n.º 5 /V AMC/2022

Regresso à Atividade Presencial

Considerando:

- o estado atual da pandemia, com o levantamento gradual e progressivo das suspensões e interdições decretadas, as recentes alterações às regras de isolamento, quer para os infetados, quer para os contactos de (alto e baixo) risco e a elevada taxa de vacinação;
- a necessidade de retomar a atividade normal, sem prejuízo de manter todas as condições de prevenção e segurança associadas à COVID-19;
- que o Município implementou as medidas necessárias para assegurar as condições de higiene e segurança adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19;
- que têm vindo a ser adotadas medidas de regresso dos trabalhadores e da normal atividade municipal, de forma faseada, gradual, salvaguardando o total cumprimento das normas de segurança e de saúde em todos os espaços físicos;
- que, de igual modo, os espaços municipais mantêm-se organizados de forma a dar cumprimento às orientações das autoridades de saúde pública, adotando as melhores práticas e recomendações;
- que o teletrabalho deixou de ser obrigatório desde 15 de janeiro p.p., nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 2-A/2022, de 7 de janeiro;
- o teor do email do Sr. Presidente datado de 09/02/2022 e a necessidade de concretizar, no que concerne à prestação e organização do trabalho, nos serviços do Município de Azambuja, o regresso em segurança à prestação de trabalho presencial;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:

1. O regresso de todos os trabalhadores ao regime de trabalho presencial, a tempo inteiro, a partir do próximo dia 14 de fevereiro, ressalvado o disposto no número seguinte;
2. Em conformidade com o disposto no artigo 5º B do DL.º 79-A/2020, de 1 de outubro, e desde que as funções em causa o permitam, a aplicação da modalidade de teletrabalho pode ser requerida, junto do respetivo Dirigente, por:
 - a) trabalhador que, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excepcional de proteção de pessoas com condições de imunossupressão, nos termos do artigo 25.º -A do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
 - b) trabalhador que possua deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
 - c) trabalhador que tenha filho ou outro dependente a cargo, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.

3. A manutenção da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual na circulação no interior das instalações do Município, sendo recomendada a sua utilização em espaços de trabalho que sejam utilizados por mais do que um trabalhador, bem como a manutenção das regras de etiqueta respiratória e a lavagem frequente das mãos;
4. Sempre que possível, a realização de reuniões não presenciais, em detrimento de reuniões presenciais;
5. Exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros (e sem prejuízo do direito à proteção individual de dados), continuarão a ser realizadas medições de temperatura corporal aos colaboradores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho, podendo ser impedida a permanência em caso de medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal;
6. A obrigatoriedade de dar integral cumprimento às regras de higiene, limpeza e de segurança fixadas no plano pós-quarentena e no manual de limpeza do Município, divulgados, respetivamente, em 13 e 15 de maio de 2020, em particular no que respeita à utilização de espaços de refeição, instalações sanitárias, viaturas de serviço e outros espaços e equipamentos partilhados e/ou de utilização comum.

O presente despacho entra em vigor no dia 14 de fevereiro de 2022.

Azambuja, 11 de fevereiro de 2022

A Vereadora do Pelouro



Ana Margarida Serrano Gaspar Coelho